



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

Handwritten signature

AJUSTE DIRETO DE Nº 6/2024 DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E IMPLEMENTAÇÃO À PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR – SEE SCHOOLS, PARA TRIÉNIO 2024-2027 (INÍCIO A 15/12/2024 A 15/12/2027)

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a atualização, prestação de serviços técnicos especializados de apoio e implementação à plataforma integrada de gestão escolar – See Schools, para triénio 2024-2027 (início a 15/11/2024 a 31/11/2027).

Cláusulas 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º

do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1096 dias, ou até o limite do preço contratual adjudicado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas deve pagar aos concorrentes o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente, os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou seja, todas as despesas derivadas da prestação do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Todos os serviços definidos e caracterizados na cláusula 1.ª, PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste Caderno de Encargos.
4. Durante a vigência dos serviços prestados, o preço contratual não será objeto de alteração.

Cláusula 5.ª

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério economicamente mais vantajoso, na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar ao abrigo da alínea b) do ponto 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate prevalece a proposta que apresentar documento comprovativo de representação legal da empresa.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1) A quantia devida pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04 e demais legislação em vigor.
- 2) Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

- 3) Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente factura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 4) Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura.
- 5) Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 7.ª

Validade da proposta

- 1) A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Cláusula 8.ª

Caução

- 1) Dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2. do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação da caução por parte da entidade adjudicatária.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10º

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pela parte interessada e pela entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 11º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 12.ª

Cessação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

Handwritten signature

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o definido contratualmente e o caderno de encargos, será notificado pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos. Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das obrigações, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas poderá proceder à denúncia total do contrato, sem direito a qualquer reclamação por parte do adjudicatário.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumpra com o estabelecido no caderno de encargos e/ou proposta adjudicada, que lesem gravemente a entidade adjudicante.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
6. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária no seguinte termo:
 - a. Pelo incumprimento dos parâmetros fixados nas peças procedimentais e/ou estabelecidos no contrato/propostas, até 10% do valor da proposta adjudicada.

Artigo 15º

Penalidades

1. Caso se verifique atraso na prestação de serviços, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 0,2% por cada dia de atraso, com referência ao valor do contrato.

Artigo 16º

Garantias

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 17.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma eletrónica ACINGov.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 (CCP) republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação em vigor.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

Handwritten signature

CADERNO DE ENCARGOS

(alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP)

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Cláusula 1.ª

Objeto do Fornecimento e Prazo de Execução

1. Prestação de serviços técnicos especializados de apoio e implementação à plataforma integrada de gestão escolar – See Schools, para triénio 2024-2027 (início a 15/11/2024 a 31/11/2027).
 - a. A solução deverá ser é uma plataforma integrada de gestão escolar desenvolvida para dar resposta às necessidades administrativas, pedagógicas e operacionais das comunidades educativas, contribuindo para a otimização de processos, a organização do ambiente educacional e a transparência na comunicação entre os diferentes intervenientes.
 - b. Uma plataforma web centralizada que facilite a administração e o funcionamento da escola, oferecendo um conjunto de ferramentas e funcionalidades para promover a eficiência educativa.
 - c. Uma aplicação móvel dedicada aos alunos, encarregados de educação e professores que permita o acesso a informações escolares para garantir uma educação de qualidade
2. A solução inclui o seguinte equipamento, a ser instalado e disponibilizado durante o período de vigência do contrato:

1 (uni) servidor compacto equipado com:

- Chassis Cooler Master Elite 110 com Fonte 500W Mini-ITX
- Motherboard Gigabyte H310N V2 Mini-ITX
- Processador Intel Core i5-12400 6C/12T 2.9Ghz
- 64GB RAM DDR4 2666Mhz
- 4 Portas SATA II 6Gb/s
- Intel HD Graphics - VGA, DVI-D e HDMI
- 3 (uni) Disco Kingston NV1 250 GB

3. A solução deve incluir funcionalidades de:

- Existência de espaço que permita a partilha de informação com todos os intervenientes na comunidade escolar sem limite de espaço para a partilha de ficheiros;

- Sistema de comunicação entre os diferentes atores do sistema respeitando regras de perfis;
- Envio de mensagens pela plataforma para todos os intervenientes sem necessidade de email ou sms;
- Permitir à escola partilhar informação com toda a comunidade escolar através da plataforma;
- Permitir extrair indicadores sobre a evolução dos alunos e das turmas ao longo do ano escolar;
- Controlo de custos e indicadores sobre as refeições;
- Permitir a partilha de conteúdos didáticos para professores e alunos;
- Análise quantitativa e qualitativa, de forma automática, sobre os indicadores criados;
- Relatórios de fecho de caixa que indique o método de pagamento usado, pessoas ou entidade que recebeu. Mapa de dívidas por aluno e rúbrica de dívida, incluindo automaticamente o estado de cada cobrança.
- Criação de ficheiro SAF-T para as componentes da Educação. O software de pagamentos tem que ser certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira. A exportação do ficheiro SAF-T deve de suportar as versões em vigor para submissão no portal das finanças.

4. Características e Especificações

A solução informática funciona num sistema web-based (internet) e encontra-se segmentada nos seguintes módulos:

Módulo Controlo de Acessos:

- Registo de entradas e saídas (alunos, docentes, não docentes e visitantes);
- Confirmação de autorizações e restrições de entrada e saída;
- Atribuição de cartões provisórios;
- Validação do horário.

Módulo Refeições/ Alimentação:

- A configuração de todas as regras de pagamento, de marcação de assiduidade ou requisição de almoços, lanches ou outros.
- Definição de valor de custo de refeição, valor a pagar pelos utilizadores [alunos/docentes/não docentes, outros] e possibilidade de multas.
- O acesso à empresa ou agentes que fornecem as refeições de forma a que possam visualizar o número de refeições requisitadas, bem como, o número de refeições consumidas mensalmente.
- Aos encarregados de educação consultar saldos e consumos.
- Definição dos diferentes tipos de pratos e menus, incluindo os componentes e preços de custo e venda;
- Atribuição de horários e escalões;
- Registo de refeições requisitadas e consumidas;
- Venda de refeições no ponto de venda;
- Consulta dos utilizadores com aquisição de refeições e permissões de acesso.

Módulo Ação Social Escolar:

- Consulta, definição e gestão de escalões, subsídios e auxílios económicos, suplementos alimentares;



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

M. J. M.

- Movimentos contabilísticos com integração à componente de gestão de alunos.
-
- Módulo de Gestão de Fornecedores / Stocks:
- Gestão de artigos e artigos compostos;
- Emissão documentos de compra (guias de remessa, faturas, notas de crédito);
- Emissão documentos de stock (movimentos dentro do agrupamento, consumos
- internos, perdas);
- Emissão de mapas e relatórios de controlo e armazém, entre outros.

Módulo de Controlo de Vendas/ Faturação:

- Carregamento de contas e cartões;
- Controlo de pagamentos e acompanhamento de atrasos;
- Requisição, venda e anulação de produtos (bar, papelaria, reprografia);
- Consulta de saldos, conta corrente e folha de caixa do dia;
- Emissão de ficheiro SAFT.

Bar

- Vendas
- Controlo de existências

Papelaria

- Vendas
- Vendas subsidiadas
- Controlo de existências
- Entrega de produtos

Refeitório

- Controlo de acessos
- Consulta de marcações e consumos

Portaria

- Registo de entradas e saídas
- Registo de visitantes
- Controlo de acessos através de horário
- Informação de utilizadores dentro do estabelecimento

Reprografia

- Vendas

- Registo de entrega de bens de apoio
- Controlo de existências

Vendas de artigos

Entrega de equipamentos de proteção individual

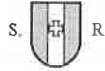
Fotocopiadoras

- Venda de fotocópias
- Controlo de consumos

Perfis de utilizador

A solução apresentada deve dispor de diferentes perfis de utilizadores a fim de atender às diferentes necessidades, garantindo uma experiência personalizada e eficiente mediante o tipo de funções de cada utilizador. Abaixo encontram-se descritos os perfis de utilizadores:

- Direção escolar:
 - Gestão completa de todas as atividades decorrentes do funcionamento da escola desde criação, consulta e gestão de utilizadores, acessos ao recinto escolar, registo e controlo de assiduidade dos colaboradores, professores e alunos, agendamento e cancelamento de refeições, criação de produtos de consumo interno e gestão de vendas, stocks, saldos de cartão e fornecedores.
- Assistentes técnicos
 - Gestão administrativa e financeira de todas as atividades escolares desde controlo de mensalidades e pagamentos, emissão de relatórios financeiros detalhados, gestão de colaboradores desde assiduidade e horários, emissão de documentos complementares ao aluno, administração de infraestruturas e logística de stocks e produtos e emissão de relatórios financeiros detalhados.
- Assistentes operacionais
 - *Porteiro*: Verificação das permissões dos utilizadores, registo de visitante, controlo e registo de entradas e saídas acompanhadas, atribuição de cartões de substituição temporários e consulta dos horários escolares.
 - *Refeitório*: *Identificação das refeições agendadas, vendidas e por data ou período, venda direta de refeições e registo manual.*
- Professores/ Técnicos Superiores
 - Registo de assiduidade através do controlo de entradas e saídas e consulta de horário diário, semanal e mensal, consulta de documentos enviados pelo aluno e submissão de documentos, consulta e emissão de alertas, agendamento de compromissos profissionais na agenda,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

Handwritten signature

reserva de refeições na cantina da escola, envio de recados ou comunicações com os encarregados de educação.

- Alunos
 - Consulta de entradas e saídas do recinto escolar e horário diário, semanal e mensal, consulta de alertas emitidos, submissão e consulta de documentos e caderneta, reserva e cancelamento de refeições, participação em inquéritos e jogos, leitura de notícias e participação nos chats de comunicação iniciados pelos professores.
- Encarregados de educação
 - Consulta de entradas e saídas do recinto escolar e horário diário, semanal e mensal, consulta de alertas emitidos, submissão e consulta de documentos e caderneta, reserva e cancelamento de refeições, participação em inquéritos, leitura de notícias e participação nos chats de comunicação iniciados pelos professores.
- Outros Colaboradores
 - Registo de assiduidade através do controlo de entradas e saídas e consulta de horário diário, semanal e mensal, consulta e submissão de documentos, consulta de alertas, reserva de refeições na cantina da escola, participação em chat de comunicações.
- Todos os perfis supramencionados poderão ser alterados a todo o tempo pela entidade adjudicante, mediante as necessidades da escola.

Aplicação móvel e área reservada

- Caderneta digital do Aluno

Enviar recados e informações importantes diretamente aos encarregados de educação, facilitando a comunicação rápida e eficaz. Com esta funcionalidade, os pais recebem notificações em tempo real sobre atividades escolares, reuniões ou avisos sobre o desempenho dos alunos, promovendo uma maior interação e acompanhamento do percurso educativo dos filhos.

- Marcação de refeições

Marcação das refeições escolares dos alunos de forma prática e rápida. Com esta ferramenta, os alunos e podem consultar o menu disponível, escolher as refeições e confirmar a marcação, tudo através do telemóvel. Isto garante uma gestão mais eficiente das refeições e permite um acompanhamento regular da alimentação escolar

- Gestão de documentos e faturas

Gestão de documentos e faturas de forma simples e acessível. Com esta funcionalidade, é possível consultar, descarregar e organizar documentos relacionados com a vida escolar, como faturas de serviços ou atividades.

- **Alertas**

Notificar os utilizadores em tempo real sobre informações importantes. Estes alertas podem incluir lembretes de prazos, eventos escolares, reuniões ou alterações de horários, garantindo que todos estejam sempre atualizados e informados sobre novidades e acontecimentos relevantes.

- **Agendamentos**

Notificar os utilizadores em tempo real sobre informações importantes. Estes alertas podem incluir lembretes de prazos, eventos escolares, reuniões ou alterações de horários, garantindo que todos estejam sempre atualizados e informados sobre novidades e acontecimentos relevantes. Agendamentos que permite a marcação de reuniões, eventos ou outras atividades escolares de forma simples e rápida. Os utilizadores podem consultar a disponibilidade, escolher o horário desejado e confirmar o agendamento diretamente na plataforma, facilitando a organização e gestão de compromissos importantes.

Artigo 2º

Prazo de Implementação

1. O prazo para a implementação dos bens é de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Artigo 3º

Local e Forma da Prestação do Serviço

1. O prazo para a implementação dos A plataforma será disponibilizada através de acesso browser e aplicação móvel, e o local de prestação do serviço será no estabelecimento de ensino.

Artigo 4º

Obrigações do adjudicatário

1. Executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem as seguintes obrigações principais:

- Entregar os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, com a qualidade e quantidade apresentada, no local definido pela entidade adjudicante, bem como o cumprimento do prazo de entrega e identificados na proposta;
- Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao contraente público, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços em apreço;
- Não alterar as especificações técnicas do software especificado na proposta elaborada em conformidade, exceto quando as alterações decorram do exercício dos poderes de direção e de fiscalização do contraente público;



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

[Handwritten signature]

- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato;
- A título acessório, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens
- assistência técnica presencial, remota, por telefone e/ou on-line. Deverão ser garantidas alterações de software e de configuração, entre outras, sempre que necessário.
- disponibilizar o acesso aos manuais técnicos, de administração e de utilização da plataforma logo após a assinatura do respetivo contrato. Adicionalmente, as cópias de segurança podem ser realizadas pelo técnico de IT da escola, garantindo a continuidade do serviço local e/ou uma cópia de segurança a qualquer momento, a qual será disponibilizada no prazo máximo de 72 horas, assegurando a rápida recuperação e proteção dos dados.
- garantia técnica do pelo prazo de 36 trinta e seis) meses a contar da data da outorga do contrato.

Artigo 5º

Pessoal

1. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:

- a) Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.
- b) O pessoal deverá cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito, com um desempenho eficaz em todas as vertentes e no relacionamento com a população da escola: Pessoal, alunos, visitantes e fornecedores.

Aplicação Móvel e área reservada:

Artigo 6º

Especificações relativas ao apoio técnico

1. Os concorrentes obrigam-se a disponibilizar nos locais indicados pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas todos os equipamentos necessários à prestação de serviços, procedendo à respetiva montagem, e o correspondente apoio técnico e assistência sem mais encargos para a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, incluindo a substituição imediata dos equipamentos inoperacionais.

Artigo 7º

Segurança e utilização de equipamentos

1. Serão inteiramente de conta do adjudicatário os encargos e as responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação do serviço e a utilização de materiais ou produtos a que respeitem quaisquer normas de segurança, nomeadamente das pessoas, as normas de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

Artigo 8º

Atualização de Software

1. Serão inteiramente de conta do adjudicatário as manutenções dos sistemas e softwares nas suas versões mais recentes, quer por motivos de segurança quer por motivos de garantia do correto funcionamento, durante a vigência do contrato.

Artigo 9º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O concorrente adjudicatário obriga-se a cumprir com o regulamento geral de proteção de dados aprovado pelo Regulamento (EU)2016/69, do parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, e da Lei 58/2019 de 08 de agosto. Deverá apresentar uma análise de impacto de proteção de dados incluindo as medidas de mitigação adotar previamente *à entrada em produção da solução proposta a ser implementada.

Artigo 10º

Cibersegurança

1. O concorrente adjudicatário obriga-se a cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, nomeadamente no que diz respeito à elaboração de uma análise de risco de Cibersegurança incluindo as respetivas medidas de mitigação a considerar previamente à entrada em produção da solução a ser implementada.

Câmara de Lobos, 05 de dezembro de 2024.

O Conselho Administrativo

